



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)****ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 6ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Maximiliano Salvadori Martinhão. As reuniões estão sendo realizadas por meio do aplicativo Microsoft *Teams*, na forma facultada pelo Art. 45 do Estatuto Social dos Correios, "As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião". Presentes os membros do Conselho de Administração: Flávia Duarte Nascimento, Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Maurício Fortes Garcia Lorenzo e Daniel Mejdalani Follain. O Presidente do Colegiado declara aberta a sessão e a seguir, passa-se ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO.

1.1. Atualização do Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios – RLCC – (Relatório CA nº 050/2022) **Retorno do Relatório conforme registro na 6ª ROCA/2022. ACESSO RESTRITO.** Relator: Floriano Peixoto Vieira Neto – Presidente dos Correios e membro do Conselho de Administração. O colegiado convida Danilo Cezar Aguiar de Souza, Diretor de Administração dos Correios, acompanhado de Tânia Regina Teixeira Munari, Superintendente Executiva de Licitações e Contratos, que apresentam a matéria. Após explanação do assunto e esclarecimentos dados aos Conselheiros, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA** a atualização do Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios – RLCC, conforme minuta apresentada. O Conselheiro Ruy do Rêgo Barros Rocha registra que aprova a atualização proposta, com EXCEÇÃO da não exigência da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, bem como a possibilidade de apresentação de documentação complementar posterior ao momento que devem ser apresentados os documentos. O referido Conselheiro ressalta que concorda com apresentação de documentação posteriormente, desde que esteja dentro das especificações da Lei 8.666/93. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo registra que: *se manifesta pela APROVAÇÃO, com RESSALVAS relativas aos artigos que foram objeto de recomendações/ressalvas da área jurídica, contidas na Nota Jurídica NJ/GCON-DEJUR/SEI-30871643/2022 e no Ofício Nº 31641550/2022 - GCON-DEJUR, como os artigos. 27, 29, 37 e 78.*

1.2. Alteração do Estatuto Social dos Correios - (Relatório CA nº 054/2022) **ACESSO RESTRITO** Relator: Floriano Peixoto Vieira Neto – Presidente dos Correios e membro do Conselho de Administração. O colegiado convida José Eduardo Leal de Oliveira, Diretor de Governança e Estratégia, acompanhado de Sandro Borges Leal, Superintendente Executivo de Governança, que expõem sobre o assunto. Em seguida, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo apresenta sua manifestação *pela APROVAÇÃO, com RESSALVAS relativas: a) à alteração proposta do art. 32, referente à cobertura do Seguro de Responsabilidade (D&O), em conformidade com o seu voto na 5ª ROCA/2022; e b) à alteração proposta no art. 107, com a inclusão de texto relativo à Resolução do CFC. Este Conselheiro considera que diversos outros Conselhos Profissionais também dispõem de Resoluções que estabelecem atribuições privativas das respectivas profissões, como o Conselho Federal de Administração (CFA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal de Serviço Social (CFSS), Conselho Federal de Economia (Cofecon), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Conselho Federal de Estatística (Confe), Conselho Federal de Psicologia (CFP), dentre outros, pelo que não haveria justificativa para incorporar ao estatuto*

social apenas e tão somente a prerrogativa de uma profissão. Assim, toda a legislação pertinente a todas as profissões regulamentadas deve ser cumprida, não somente no que concerne às atribuições privativas, mas também em relação ao salário mínimo profissional, quando for o caso. Na sequência, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA**, por unanimidade, o encaminhamento à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho de Administração, da proposta de alteração do Estatuto Social da ECT, aprovado na 24ª AGE, de 04 de outubro de 2021.

1.3. Alteração do Regimento Interno dos Correios - (Relatório CA nº 055/2022) - ACESSO RESTRITO. Relator: Floriano Peixoto Vieira Neto – Presidente dos Correios e membro do Conselho de Administração. Permanecem para apresentação do tema o Diretor de Governança e Estratégia e o Superintendente Executivo de Governança, os quais explanam sobre a alteração do Regimento Interno dos Correios, quanto às atribuições relativas à educação corporativa. Após exposição do assunto, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo apresenta sua manifestação: a Nota Técnica Nº 32241524, de 17/06/2022, estabelece no seu subitem 4.1.1, o que é reproduzido no item IV do Relatório: “Assim, com vistas a oferta de forma contínua desse curso de pós- graduação, agora não mais em projeto piloto, torna-se necessária a criação de estrutura própria (Superintendência Executiva de Educação), com vistas a corresponder ao status de Escola de Governo e oferecer uma pós-graduação, dentre outras soluções educacionais, de qualidade que reflita em uma boa avaliação no MEC e em profissionais mais qualificados para o desempenho de suas funções.” Portanto, uma das justificativas apresentadas se refere à vinculação entre a criação de uma Superintendência Executiva, a obtenção do status de Escola de Governo e o oferecimento de cursos de pós-graduação, sem que seja esclarecido quais são as correlações que levariam ao resultado desejado. Neste sentido, cabe esclarecer que de acordo com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, no seu art. 1º - B, são Escolas de Governo: I - aquelas previstas em lei ou decreto; e II - aquelas reconhecidas em ato do Ministro de Estado da Economia, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13. Pois bem, o inciso III do caput do art. 13 estabelece que caberá à ENAP: III - propor ao Ministro de Estado da Economia os critérios para o reconhecimento das instituições incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional como escola de governo do Poder Executivo federal; portanto, não incluindo estruturas vinculadas às empresas públicas, como a ECT. Não só isso. A Portaria Conjunta ME-ENAP nº 11.470, DE 24/09/2021, que “estabelece os critérios e os procedimentos para o reconhecimento de instituições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal como escolas de governo”, define no seu art. 2º os referidos critérios, que não guardam correlação alguma com a criação da Superintendência Executiva ou com a sua vinculação à Diretoria de Governança e Estratégia – DIGOE. Assim, não se entende como a proposta contribui para a obtenção do status de Escola de Governo, ainda mais que as Escolas de Governo federais são estruturas da administração pública direta, autárquica e fundacional e com natureza jurídica própria. Por outro lado, estabelece-se um conflito de natureza estratégica entre os conceitos de Universidade Corporativa e Escola de Governo. Enquanto as Escolas de Governo destinam-se exclusivamente à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, as Universidades Corporativas têm uma atuação ampliada e são orientadas por princípios e práticas que não se encontram presentes nas Escolas de Governo, como: competitividade (alinhamento das práticas à estratégia do negócio), perpetuidade (preservação da cultura e valores organizacionais), conectividade (envolvimento de fornecedores e clientes); cidadania (integração com a comunidade); e sustentabilidade (mecanismos para assegurar a sustentabilidade financeira). Ademais, tendo em vista a inclusão da ECT no PND por meio do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, não parece fazer sentido a intenção de obter, neste Governo, a condição de Escola de Governo, que teria que ser concedida pelo Ministério da Economia. A Nota Técnica Nº 32241524, de 17/06/2022 prevê, ainda no seu subitem 4.1.1, que a “mudança acima descrita demonstra a elevação do grau de relevância do processo de educação corporativa e evidencia também o seu caráter estratégico para a organização, razão pela qual, indica-se a vinculação desta área aos níveis estratégicos mais elevados da organização, qual seja o da Presidência”, o que é reforçado pela Nota Técnica nº 32391044, de 20/06/2022, também no seu subitem 4.1.1: “Propõe-se a criação de uma Superintendência Executiva de Educação, com subordinação direta à Presidência da Empresa, de modo que seja possível gerenciar o processo de educação da Empresa de modo alinhado aos objetivos e estratégias prioritárias definidas pela alta gestão dos Correios”. No entanto, conforme entendimentos mantidos entre a Presidência e a DIGOE, ficou estabelecido que a vinculação da Superintendência Executiva de Educação seria àquela Diretoria, conforme exposto no Relatório “Análise de estruturas educacionais de estatais”, apócrifo, com o seguinte fundamentação: “Assim, para que haja um equilíbrio na atenção a esses setores estratégicos pela UNICO, sem privilégios a uma ou outra área - também não desviando a DIGEP de suas muitas funções de administração de RH - sugere-se que a UNICO fique subordinada a DIGOE. Esta última por já possuir uma “identidade” de gestão e estratégia, permite sugerir sua subordinação e/ou supervisão ao setor de Estratégia da DIGOE”. Ora, a função precípua da DIGEP é a gestão de pessoas, o que obviamente envolve as atividades de educação corporativa e gestão do conhecimento, pelo que não faz sentido a alegação de “desvio das muitas funções de administração de RH”. Ademais, registre-se que de acordo com o Regimento Interno dos Correios, no seu art. 22, a DIGEP tem apenas 10 (dez) atribuições, todas elas vinculadas à Gestão de Pessoas. Já a DIGOE, no art. 23, conta com 34 (trinta e quatro) atribuições, que envolvem a coordenação das áreas e atividades de

governança corporativa, compliance, riscos, controles internos, Relacionamento com Órgãos de Controle Externo; Supervisão das Entidades; Comunicação Corporativa; Gestão Estratégica, Segurança Corporativa e, ainda, o monitoramento do desempenho das 28 (vinte e oito) superintendências estaduais. Assim, com a amplitude e a dispersão de atribuições da DIGOE, não há elementos que sustentem a vantajosidade da transferência das atribuições da DIGEP, conforme proposto. Do mesmo modo, não há nenhuma evidência de que a gestão da Universidade Corporativa na DIGEP promova qualquer privilégio a uma ou outra área, como alegado, e que a gestão pela DIGOE seria uma garantia de que isso não ocorresse. Cabe ainda registrar que a ECT adota uma concepção sistêmica da Gestão de Pessoas, “que tem por objetivo assegurar-lhe maior eficácia, por meio do seu alinhamento às estratégias de negócio da ECT e da interdependência entre os seus subsistemas”. (PCSS 2008, subitem 1.1). Dentre esses 7 (sete) subsistemas, encontra-se o subsistema de educação, que possui intercessões com os subsistemas de remuneração; de princípios e orientações técnicas; e de competências e resultados, geridos de DIGEP, pelo que a transferência de atribuições desse subsistema para a DIGOE deverá provocar disfunções e, por conseguinte, ineficiências e imperfeições. Diante de todo o exposto, este Conselheiro se manifesta **CONTRÁRIO** à proposta. Em seguida, José Eduardo Leal de Oliveira, Diretor de Governança e Estratégia, registra que as atribuições da Diretoria de Governança e Estratégia apresentam transversalidade para com as demais áreas da Empresa, uma vez que as práticas de governança e a busca pelo atingimento dos objetivos traçados pela estratégia aprovada devem ser perseguidos por toda as áreas. Dessa forma, com a Universidade Corporativa dos Correios, conduzida por uma Superintendência Executiva focada no assunto e subordinada à DIGOE, busca-se trazer maior alinhamento dos processos conduzidos pela UNICO à estratégia, promovendo seu desenvolvimento e ampliação, e não somente a execução da capacitação da força de trabalho da Empresa. Por isso, acredita-se que a alocação da área de educação corporativa e gestão do conhecimento na Diretoria de Governança e Estratégia, com uma Superintendência Executiva própria, poderá trazer ganhos significativos aos Correios. Na sequência, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA**, por maioria, a alteração do Regimento Interno dos Correios, quanto às atribuições relativas à educação corporativa, com voto contrário do Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo. Por oportuno, o Presidente do Colegiado ressalta que, conforme confirmado pelo Diretor de Governança e Estratégia nesta reunião, a proposta apresentada trata-se de uma alteração de caráter administrativo e que não acarretará custos financeiros adicionais para a Empresa.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às dezesseis horas e dez minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristiane de Souza Costa, secretariando esta reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os conselheiros presentes assinada.

(assinado eletronicamente)

Maximiliano Salvadori Martinhão

Presidente do Conselho de Administração

(assinado eletronicamente)

Flávia Duarte Nascimento

Membro do Conselho de Administração

(assinado eletronicamente)

Florian Peixoto Vieira Neto

Presidente dos Correios e Membro do Conselho de Administração

(assinado eletronicamente)

Maurício Fortes Garcia Lorenzo

Membro do Conselho de Administração

(assinado eletronicamente)

Ruy do Rêgo Barros Rocha

Membro do Conselho de Administração

(assinado eletronicamente)

Daniel Mejdalani Follain

Membro do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 22/07/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mejdalani Follain, Conselheiro de Administracao Titular**, em 22/07/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha, Conselheiro de Administracao Titular**, em 24/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Duarte Nascimento, Conselheiro de Administracao Titular**, em 26/07/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhao, Presidente**, em 28/07/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, Conselheiro de Administracao Titular**, em 29/07/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Souza Costa, Analista X**, em 29/07/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33234116** e o código CRC **AE3D2715**.